



PORTARIA GAB1CV N. 3/2021

Estabelece procedimentos para realização de leilões judiciais.

O JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANOINHAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a edição da Portaria GAB1CV n. 2/2021, que delegou ao cartório da unidade a seleção de leiloeiros (item CV31);

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), especialmente os artigos 879 a 903, que tratam sobre as alienações em leilão judicial;

CONSIDERANDO a Resolução n. 2, de 9 de maio de 2016, do Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que estabelece o procedimento de nomeação dos Leiloeiros para alienações judiciais nas comarcas deste Estado;

CONSIDERANDO a Resolução n. 236, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico; e,

CONSIDERANDO a implementação do sistema E-proc no Poder Judiciário de Santa Catarina e a necessidade de os diversos profissionais, entre eles os Leiloeiros, estarem habilitados e previamente cadastrados naquele sistema,

R E S O L V E:

Art. 1º. As alienações em leilão judicial obedecerão aos procedimentos previstos nos artigos 879 a 903 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), da Resolução CM n. 2/2016, além das demais normas correlatas.

Art. 2º. Quando não for efetivada a adjudicação ou a alienação por iniciativa particular, a alienação do bem penhorado será feita por leilão judicial, por leiloeiro público, excetuadas as situações de atribuição dos corretores da bolsa de valores (art.



881 do CPC).

Art. 3º. O leiloeiro público interessado em atuar na Comarca deve estar previamente cadastrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - Jucesc e/ou na Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina - Faesc, e no sistema E-proc e ter a opção expressa por Canoinhas.

Art. 4º. A nomeação do leiloeiro, quando não indicado pelo exequente, será feita diretamente pelo sistema E-proc, e seguirá a ordem de antiguidade na lista de profissionais divulgada pela Jucesc e pela Faesc (leilão rural).

§ 1º. A relação deverá ser atualizada pela unidade anualmente, a partir do mês de abril, mediante consulta à listagem disponibilizada no site da Jucesc e da Faesc, conforme Anexos I e II desta portaria.

§ 2º. A nomeação do leiloeiro seguirá a relação dos leiloeiros por antiguidade no site da Jucesc e/ou Faesc, comparada/baseada aos/nos que estão cadastrados no E-proc para atuarem em Canoinhas (Anexo III), obedecendo ao sistema de rodízio, na proporção de um leilão para cada profissional.

§ 3º. O rodízio será controlado pelo Chefe de Cartório ou servidor por ele designado, o qual ficará responsável por verificar a inscrição do profissional na Jucesc ou, em caso de leilão rural, na Faesc, conforme previsto no art. 880, § 3º, do CPC, na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) 236/2016 e na Resolução do Conselho da Magistratura (CM) 2/2016.

Art. 5º. No caso de indicação de leiloeiro pelo exequente, a nomeação recairá obrigatoriamente sobre profissional credenciado na Jucesc ou na Faesc (leiloeiros rurais). Parágrafo único. É vedada a nomeação de leiloeiros não matriculados na Jucesc ou na Faesc.

Art. 6º. O leilão será realizado preferencialmente por meio eletrônico (art. 882 do Código de Processo Civil), devendo os profissionais observarem as disposições contidas na Resolução n. 2/2016 - CM e na Resolução n. 236/2016 - CNJ, ficando ressalvada a possibilidade de realização de leilão por meio presencial caso o Leiloeiro não possua ferramenta tecnológica adequada.

§ 1º. A modalidade eletrônica de leilão judicial será aberta para recepção de lances com, no mínimo, 5 (cinco) dias (art. 887, § 1º, do Código de Processo Civil) de antecedência da data designada para o início do período em que se realizará o leilão (art. 886, IV, do CPC), observado o disposto no art. 889, parágrafo único do CPC.

§ 2º. Na impossibilidade de ser na modalidade eletrônica, será presencial



e realizado, preferencialmente, no Salão do Júri da Comarca de Canoinhas (art. 882, § 3º do CPC).

§ 3º. O leilão poderá ser simultâneo (eletrônico e presencial), cujo endereço será indicado no edital e a modalidade presencial se dará no último dia do período designado para o leilão eletrônico, conforme previsão do art. 11, parágrafo único, da Resolução n. 236/2016 - CNJ.

§ 4º. Realizado o ato em meio eletrônico, o Leiloeiro deverá instruir o processo com os relatórios dos lances promovidos no sistema, contendo no mínimo, o registro do horário e a identificação dos usuários, com nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, sem prejuízo da apresentação de outros comprovantes.

Art. 7º. As disposições desta Portaria relativas à possibilidade de realização de leilão por meio eletrônico ou simultâneo aplicam-se aos processos já despachados e que se encontram em cartório aguardando remessa ou que já estejam em carga com o leiloeiro nomeado.

Art. 8º. Ficam os Leiloeiros autorizados a designar datas e indicar horários para os leilões judiciais presenciais, no número necessário ao suprimento de todos os processos encaminhados.

Art. 9º. Antes da expedição do edital, o Juiz poderá determinar a reavaliação dos bens penhorados, mediante proposta fundamentada do Leiloeiro, na qual seja demonstrada que a avaliação dos bens penhorados não está de acordo com o valor de mercado.

Art. 10º. Os editais de leilão judicial serão confeccionados pelo próprio leiloeiro, observadas as formalidades do artigo 886 c/c 887 do CPC e serão publicados após o exequente depositar o valor das despesas relativas à publicação, conforme orçamento apresentado pelo leiloeiro.

§ 1º. Para fins de confecção dos editais, fica autorizado o acesso do Leiloeiro aos autos eletrônicos mediante registro da nomeação no sistema E-proc.

§ 2º. O Leiloeiro deverá realizar a divulgação dos leilões conforme o disposto no art. 887 do CPC.

§ 3º. O edital será publicado na rede mundial de computadores, em site de livre escolha do leiloeiro.

§ 4º. Faculta-se à parte interessada providenciar a publicação em outro (s) veículo (s) de comunicação de sua escolha e às suas expensas.

Art. 11. Incumbe ainda ao leiloeiro:



I - realizar o leilão onde se encontrem os bens ou no lugar designado pelo juízo;

II - expor aos pretendentes os bens ou as amostras das mercadorias;

III – concentrar, em uma mesma hasta pública, o máximo de 15 processos.

Art. 12. Ressalvado o requerimento de remoção dos bens pelo exequente ou a determinação de ofício pelo Juiz, também caberá aos leiloeiros, sempre que necessário para o êxito dos leilões, requerer a remoção dos bens para depósito em local a ser designado, para viabilizar a sua prévia exposição aos interessados (art. 884, III, do CPC), bem como providenciar os meios necessários para a remoção, caso os bens não possam ser facilmente transportados pelo Oficial de Justiça.

Parágrafo único. Nos casos em que for impossível ou inviável a remoção, os bens serão exibidos por meio de fotografias ou amostras, ou apresentados pelo leiloeiro aos interessados no local em que se encontrarem, caso haja solicitação com a devida antecedência.

Art. 13. O Cartório Judicial cumprirá, após o despacho determinando a realização de leilão:

I - intimar o exequente para proceder à atualização do valor do débito em execução ou nos processos da Infância que não tenham o patrocínio de procurador, encaminhar os autos à Contadoria Judicial para atualização, tudo antes de disponibilizar os autos ao leiloeiro;

II - cientificar da alienação judicial, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, as pessoas indicadas no art. 889 do CPC;

III -encaminhar o edital diretamente à imprensa oficial, em se tratando de processo de execução para cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública ou de processo em que a parte credora seja beneficiária de assistência judiciária ou justiça gratuita.

Art. 14. A remuneração do Leiloeiro Oficial, nos casos em que for realizado o leilão e houver arrematação, adjudicação ou remição, será de 5% (cinco por cento) sobre seu valor, devendo ser paga pelo arrematante, adjudicante ou requerente.

§ 1º. O pagamento da comissão ao Leiloeiro deverá ser realizado mediante depósito diretamente na conta bancária por ele indicada;

§ 2º. O leiloeiro fará jus à importância equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a título de remuneração e ressarcimento, nas seguintes situações:

I – se, depois da arrematação, mas antes da assinatura do auto respectivo,



for requerida a substituição dos bens penhorados por dinheiro, incumbirá ao executado ou ao terceiro, conforme o caso, efetuar o pagamento ao leiloeiro;

II - se for anulada a arrematação sem culpa do leiloeiro, aquele que sem justo motivo tiver dado causa à nulidade deverá realizar o pagamento.

§ 3º. O leiloeiro fará jus à importância equivalente a 2,5% (dois virgula cinco por cento) sobre o valor em execução ou da avaliação, o que for menor, a título de remuneração e ressarcimento, nas seguintes situações:

I – se, após a publicação do edital e antes da realização do leilão, for requerida a remição da execução pelo executado ou por terceiro, mediante o pagamento do débito, hipótese em que competirá ao executado ou ao terceiro, conforme o caso, efetuar o pagamento do leiloeiro;

II – se, depois da publicação do edital de leilão ou da prática de qualquer ato do leiloeiro, for requerida pelo exequente a desistência da execução ou da penhora, ou ainda, a suspensão do leilão, hipótese em que competira ao credor realizar o pagamento do leiloeiro;

III – se, após a publicação do edital e antes da realização do leilão, for requerida a substituição dos bens penhorados por dinheiro, o executado ou o terceiro, conforme o caso, deverá efetuar o pagamento ao leiloeiro;

IV - se o leilão for negativo.

Art. 15. Não será deferida a extinção da execução, por pagamento do débito ou desistência, nem adjudicação ou a remição dos bens, nem substituição dos bens penhorados, antes de pagas, por quem de direito, as custas do processo e a remuneração devida ao Leiloeiro, de conformidade com a presente portaria.

Art. 16. Positivo o leilão judicial, caberá ao Leiloeiro a confecção do auto de arrematação, ainda que esta tenha sido efetuada pelo credor; se negativa, da mesma forma cumprir-lhe-á a confecção do auto respectivo.

Art. 17. O produto da arrematação será recebido e depositado em conta bancária vinculada ao juízo, pelo Leiloeiro, no prazo de 1 (um) dia, bem como deverá prestar contas nos 2 (dois) dias subsequentes à realização do depósito, nos termos do art. 884, V, do CPC.

Art. 18. O Leiloeiro poderá peticionar nos autos requerendo o pagamento de eventuais comissões não recebidas.

Art. 19. A aquisição de bem penhorado em prestações deverá obedecer às regras do art. 895 do CPC.

Art. 20. Se o arrematante ou seu fiador não pagar o preço no prazo



estabelecido, serão aplicadas a eles as penalidades previstas no art. 897 do CPC.

Art. 21. Ficam revogadas as Portarias anteriores que regulamentem o assunto nesta unidade.

Parágrafo único. A presente portaria regulamenta o item CV31 da Portaria GAB1CV n. 2/2021, razão pela qual referido item permanece incólume.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comuniquem-se à Corregedoria-Geral de Justiça do TJSC, aos demais Juízes e à Direção do Foro desta Comarca, ao Ministério Público e à subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Canoinhas acerca da presente portaria.

Disponibilize-se na página da comarca, no site do Tribunal de Justiça de Santa Catarina.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Procedam-se às anotações devidas.

Canoinhas (SC), 24 de maio de 2021.

VICTOR LUIZ CEREGATO
GRACHINSKI:46879

Assinado de forma digital por
VICTOR LUIZ CEREGATO
GRACHINSKI:46879

Dados: 2021.05.24 12:52:29 -03'00'

VICTOR LUIZ CEREGATO GRACHINSKI
Juiz de Direito

ANEXO I RELATÓRIO DE LEILOEIROS CADASTRADOS NA JUCESC/2021

AARC	Nome	Data Matrícula	Situação
2	Célio De Souza	15/07/1982	Regular
13	Ruy Walter Baldissera	24/01/1990	Regular
19	Paulo Pizzolatti Neto	17/11/1998	Regular
28	Vicente Alves Pereira Neto	15/12/1999	Regular
29	Paulo Mario Lopes Machado	15/12/1999	Regular
30	Lúcio Ubialli	15/12/1999	Regular
31	Roberto Marcondes De Azevedo	15/12/1999	Regular
42	Rogério Damiani	09/10/2000	Regular
49	Ancila Maria Baldissera Paludo	13/12/2000	Regular
71	Rodrigo Schmitz	05/04/2001	Regular
86	Fabiane Tissiane Baldissera De Souza	30/01/2002	Regular
97	Tarcísio Geraldo Meneghel Coutinho	17/10/2002	Regular
99	Wendel Machado Garcia	12/12/2002	Regular
102	Felipe Gonzaga Daux	13/03/2003	Regular
104	Paulo Castelan Minatto	13/03/2003	Regular
143	Enéas Carrilho De Vasconcelos Neto	10/08/2004	Regular



137	Jefferson Eduardo Zampieri	19/08/2004	Regular
138	César Luis Moresco	19/08/2004	Regular
141	Giovanni Silva Wersdoefer	19/08/2004	Regular
144	Quênia De Luca Martins	19/08/2004	Regular
159	Eduardo Schmitz	13/04/2005	Regular
161	Daniela Felzke	13/04/2005	Regular
162	Júlio Ramos Luz	13/04/2005	Regular
164	Paulo Setsuo Nakakogue	20/06/2005	Regular
190	Eduardo De Werk	29/08/2006	Regular
207	Sônia Regina Nunes	31/08/2007	Regular
214	Daniella Bianchini Spuldaro	21/01/2008	Regular
212	Adriane Regina Morais Loenert	26/02/2008	Regular
220	Sandro Luis De Souza	03/09/2008	Regular
225	João Lucas Silveira Santos	26/01/2009	Regular
237	Giovano Ávila Alves	20/07/2009	Regular
234	Jorge Ferlin Dale Nogari Dos Santos	21/12/2009	Regular
258	Eduardo Abreu Alves Barbosa	19/02/2010	Regular
263	Rodolfo Da Rosa Schontag	26/03/2010	Regular
262	Jean Fernando Ribeiro Pavesi	30/03/2010	Regular
266	Janine Ledoux Krobek Lorenz	28/06/2010	Regular
276	Simone Wenning	26/07/2011	Regular
281	Gabriel Mazzolli Damiani	01/03/2012	Regular
285	Alex Willian Hoppe	22/06/2012	Regular
287	Taisa Raquel Pereira Carvalho	01/08/2012	Regular
301	Tatiane Dos Santos Duarte	01/03/2013	Regular
303	Nelcir Aparecida Catafesta	25/04/2013	Regular
304	Marco Antônio Ghisi Machado	17/05/2013	Regular
305	Elizabeth Ubialli	06/08/2013	Regular
306	Daniel Elias Garcia	21/10/2013	Regular
309	Ulisses Donizete Ramos	20/12/2013	Regular
312	Rosa Lúcia Lopes Carstens	09/06/2014	Regular
313	Anderson Luchtenberg	14/07/2014	Regular
319	Odiclesio Jaison Storchio	23/01/2015	Regular
322	Marcos Alessandro Zampieri	14/04/2015	Regular
323	Nelson Zampieri	14/04/2015	Regular
324	Ricardo Bampi	19/05/2015	Regular
332	Diógenes Valério Jorge	17/09/2015	Regular
333	Paulo Roberto Worn	17/09/2015	Regular
335	Marcus Rogério Araújo Samoel	12/11/2015	Regular
340	Roger Wenning	02/03/2016	Regular
345	Luiz Felipe Machado	20/05/2016	Regular
351	Iara Macedo Della Giustina	04/10/2016	Regular
353	Frida Cristian Pereira Becker	01/12/2016	Regular
356	Magnun Luiz Serpa	08/02/2017	Regular
357	Diego Wolf De Oliveira	14/02/2017	Regular
358	Michele Pacheco Da Rosa Sandor	10/04/2017	Regular



363	Anderson Douglas Gali Falleiros	28/06/2017	Regular
365	Roberto Carlos Antunes Da Costa	28/06/2017	Regular
366	Carmen Lúcia Capela	17/07/2017	Regular
368	Marco Aurélio Périco Góes	18/09/2017	Regular
370	Fábio Marlon Machado	27/09/2017	Regular
371	Renato Antônio Batista	24/10/2017	Regular
374	Elio Montagna Junior	14/12/2017	Regular
375	Andrea Baldissera	25/01/2018	Regular
377	Etla Weiss Da Costa	22/02/2018	Regular
379	João Paulo Sampaio Damiani	30/04/2018	Regular
380	Suelem Regina Bocasanta	30/04/2018	Regular
381	Sandra Regina Kuehn	30/04/2018	Regular
383	Luan Ubialli	18/05/2018	Regular
389	João Vieira Farias	29/08/2018	Regular
390	Raul Bergson De Oliveira	23/10/2018	Regular
391	Guilherme A. Scarpari De Lucca	04/04/2019	Regular
392	Guilherme E. Stutz Toporoski	24/05/2019	Regular
394	Denise Deibler Magalhães	19/06/2019	Regular
395	Auriannye Marques	02/07/2019	Regular
396	Izabel De Castro	21/08/2019	Regular
398	Rubens Henrique De Castro	01/10/2019	Regular
402	Liliamar Fátima Parmeggiani Pestana Marques Gomes	04/03/2020	Regular
403	Augusto Parmeggiani Pestana Marques Gomes	04/03/2020	Regular
404	Claudio Cesar Gonçalves	17/03/2020	Regular
405	Luciana Nora	17/03/2020	Regular
406	Paulo Alexandre Heisler	17/03/2020	Regular
407	Gustavo Cristiano Samuel Dos Reis	17/03/2020	Regular
412	Aridina Maria Do Amaral	05/06/2020	Regular
417	Jorge Vinicius De Moura Correa	31/08/2020	Regular
418	Rafael Ceretta Alegranzi	31/08/2020	Regular
419	Edvar Vitor Soprano	31/08/2020	Regular
421	Eloisa Auxiliadora Menegassi Correa	24/09/2020	Regular
422	Mauricio Guerra Alves	14/10/2020	Regular
423	Giuliano Frassetto	14/10/2020	Regular
424	Norton Jochims Fernandes	16/10/2020	Regular
425	Osmar Sergio Costa	16/10/2020	Regular
427	Giancarlo Peterlongo Lorenzini Menegotto	04/11/2020	Regular
428	Sarita Ana Giacomazzi Araujo	06/11/2020	Regular
429	Varones Pasqual Drabach Filho	06/11/2020	Regular
437	Rodrigo Sanson	16/02/2021	Regular
438	José Valero Santos Junior	08/03/2021	Regular
440	Jéfferson Tácio Furlanetto Motti	31/03/2021	Regular



ANEXO II LEILOEIROS CADASTRADOS NA FAESC/2021

FLAVIO BRASIL ROSAR Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 384 - Sala 02 - Bairro Centro CEP: 89620-000 Campos Novos/SC Fone: (49)3541-0218 Email: srcamposnovos@faesc.com.br	EDUARDO LUIZ COSTI Rua Marcelo Lodetti, 156 - Sala 43 - Ed.Cruzeiro do Sul Bairro: Centro CEP: 88801-510 Criciúma/SC Fone: (48) 3433- 0545 - (48) 9978-9893 Email: costileiloes@terra.com.br	ULISSES DONIZETE RAMOS Rua Nepal, 910, Pavimento Térreo CEP: 88339-215 Balneário Camboriú Fone: (47) 3063-0319 - (47) 99911- 1606 Email: leiloeiro@donizetteleiloes.com.br
DELAMAR AUGUSTO MACEDO Rua Manoel Cecílio Ribeiro, nº 76 Bairro: Centro CEP: 88640-000 Bom Jardim da Serra/SC Fone: (49)3232-0216 Email: srbjdaserra@faesc.com.br	RAFAEL AMARAL PERONI Rua Rio Grande do Norte, nº 867 Bairro: São Cristóvão CEP: 88509-150 Lages/SC Fone: (49) 3223-0923 - (49) 9119-9944 Email: camargoeperoni@hotmail.com	GIOVANO ÁVILA ALVES Av. Rio Branco, Nº 476/1009, Centro CEP: 88015-200 Florianópolis/SC Fone: (48) 3364-1838 - (48) 9919-7676 Email: contato@soleiloes.com.br
ARIOSTO MARTINS OLIVEIRA Rua Dolário dos Santos, nº 250 Bairro: Centro CEP: 88802-080 Criciúma/SC Fone: (48)3433-4411 Email: a	LÚCIO UBIALLI Avenida Luiz Lazarim, 2300 Bairro: Santo Antônio CEP: 88810-350 Criciúma/ SC Fone: (48) 3437-6115 - (48) 3439-0488 Email: ubialli@centralsuldeleiloes.com.br	LEONEL BRUSTOLIN Estrada Geral Indaial S/N CEP: 88735-000 Tubarão/SC Fone: (48) 9651- 3903 - (48) 3642-2399 Email:
JULIO RAMOS LUZ Rua Acad. Nilo Marchi nº 164 Bairro: Centro CEP: 89160-075 Rio do Sul/SC Fone: (47) 3521 - 7730 - (47) 9998-6500 e (47) 8812-4477 Email: julioramos@julioramos.com.br - http://www.portaldoleiloeiro.com.br	DANIELLA BIANCHINI SPULDARO Rua Fausto Souza, nº 14 Bairro: Centro CEP: 88502-210 Lages/SC Fone: (49) 3229-2486 - (49) 9913-0550 Email: danielladbs@gmail.com e dbsleiloes@gmail.com	VICENTE ALVES PEREIRA NETO Rua XV de Novembro 4315 - s 109/111 - Centro Comercial Expoville CEP: 80216-202 Glória - Joinville/SC Fone: (47) 3026-6900 Email: agencialeilao@agencialeilao.com.br
SIMONE WENNING Rua Acad. Nilo Marchi nº 164 Bairro: Centro CEP: 89160-075 Rio do Sul/SC Fone: (47) 3521-7730 - (47) 8836-3676 Email: E-mail: simone@masterleiloes.com.br - http://www.masterleiloes.com.br	LUCIANO TAVARES Avenida Atlântica 3.140, apto 02, bloco 01, ed. Arpoador CEP: 88330-021 Balneário Camboriú/SC Fone: (47) 9719-6911 Email: contato@leiloesjudiciaisplanalto.com.br - www.leiloesjudiciaisplanalto.com.br	ANDRÉA BALDISSERA Rua Inglaterra, 141-D Bairro: Passos dos Fortes. CEP: 89805-535 Chapecó/SC Fone: (49) 99940-7070 Email: baldisseraleiloes1@gmail.com
MARCIO JOSE WIPPEL Rua Servidão Alida Timm, nº 929 Bairro: Itaum CEP: 89210-603 Joinville/ SC Fone: (47) 3463-6883 - (47) 8431-1717 Email: marciowipfel@hotmail.com	DANIEL ELIAS GARCIA Rua Henrique Lagel Nº 2201 CEP: 88804-010 Criciúma/SC Fone: (48) 3081-2310 - (48) 9978-6934 Email: contato@exitoleiloes.com.br	RUY WALTER BALDISSERA Rua Inglaterra, 141-D Bairro: Passos dos Fortes. CEP: 89805-535 Chapecó/SC Fone: Fone: (49) 3323.4245 - (49) 99987-4949 Email: ruy@baldisseraleiloeiros.com.br
DIOVANE COSTA RODRIGUES Rua Heleodoro Nunes, nº 21 Bairro: Bela Vista CEP: 88750-000 Braço do Norte/SC Fone: (48) 3658-7414 Email: diovanerodrigues@hotmail.com	MARCELO MARINHO DE CAMARGO Rua General João Nepomuceno Costa, 545, Centro CEP: 88502-130 Lages/SC Fone: (49) 9973-0226 - (49) 8878-0553 (Comercial) Email: marinho_camargo@hotmail.com	ANCILA MARIA BALDISSERA PALUDO Rua Inglaterra, 141-D Bairro: Passos dos Fortes. CEP: 89805-535 Chapecó/SC Fone: (49) 3323.4245 - (49) 99967-4027 Email: ancila@baldisseraleiloeiros.com.br



FLÁVIO FRANCISCO PEDROZO Rua Floriano Peixoto, 2001, Centro CEP: 89600-000 Joaçaba/ SC Fone: (49) 8837-0561 (Comercial) Email: flaviopedrozo@hotmail.com	PATRICK FERNANDO FREITAS Rua Otto Benack 164, Bom Retiro CEP: 89222-550 Joinville/SC Fone: (47) 9655-3414 - (47) 3804-4074 Email: patrickfreitasnarrador@gmail.com	
--	--	--

ANEXO III RELAÇÃO DE LEILOEIROS CADASTRADOS NO EPROC/2021

Nome	Tipo	Especialização
ADRIANE REGINA MORAIS LOENERT	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
ALEX WILLIAN HOPPE	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
ANCILA MARIA BALDISSERA PALUDO	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
ANDERSON DOUGLAS GALI FALLEIROS	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
ANDERSON LUCHTENBERG	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
ANDREA BALDISSERA	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
ARIDINA MARIA DO AMARAL	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
CARMEN LUCIA CAPELA	Leiloeiro	Sem especialidade
CELIO DE SOUZA	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
CLAUDIO CESAR KUSS	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
DANIEL ELIAS GARCIA	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
DANIELLA BIANCHINI SPULDARO	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
DELAMAR AUGUSTO MACEDO	Leiloeiro	Sem especialidade
DIEGO WOLF DE OLIVEIRA	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
DIORGENES VALERIO JORGE	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
EDUARDO ABREU ALVES BARBOSA	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
EDUARDO DE WERK	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
EDUARDO SCHMITZ	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
ELIZABETE UBIALLI	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
ELOISA AUXILIADORA MENEGASSI CORREA	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
ENEAS CARRILHO DE VASCONCELOS NETO	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
ETLA WEISS DA COSTA	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
FABIANE TISSIANI BALDISSERA DE SOUZA	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
FELIPE GONZAGA DAUX	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
GABRIEL MAZZOLLI DAMIANI	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
GIOVANNI SILVA WERSDOERFER	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
GIOVANO AVILA ALVES	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
GUILHERME ANTONIO SCARPARI DE LUCCA	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
GUILHERME EDUARDO STUTZ TOPOROSKI	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
HELICIO KRONBERG	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
JANINE LEDOUX KROBEL LORENZ	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
JEAN FERNANDO RIBEIRO PAVESI	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
JEFFERSON EDUARDO ZAMPIERI	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
JOAO PAULO SAMPAIO DAMIANI	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
JOAO VIEIRA FARIAS	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
JULIO RAMOS LUZ	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
LUAN UBIALLI	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
LUCIO UBIALLI	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
MAGNUN LUIZ SERPA	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
MARCELO MARINHO DE CAMARGO	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
MARCO ANTONIO GHISI MACHADO	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
MARCO AURELIO PERICO GOES	Leiloeiro	Leiloeiro oficial



MARCOS ALESSANDRO ZAMPIERI	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
MARCUS ROGERIO ARAUJO SAMOEL	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
MICHELE PACHECO DA ROSA SANDOR	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
NELCIR APARECIDA CATAFESTA	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
NELSON ZAMPIERI	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
NORTON JOCHIMS FERNANDES	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
OSMAR SERGIO COSTA	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
PAULO CASTELAN MINATTO	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
PAULO PIZZOLATTI NETO	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
PAULO ROBERTO WORM	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
PAULO SETSUO NAKAKOGUE	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
QUENIA DE LUCA MARTINS	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
RICARDO BAMPI	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
RODOLFO DA ROSA SCHONTAG	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
RODRIGO SCHMITZ	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
ROGER WENNING	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
ROGERIO DAMIANI	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
RUY WALTER BALDISSERA	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
SIMONE WENNING	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
SONIA REGINA NUNES	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
SUELEM REGINA BOCASANTA	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
TAISA RAQUEL PEREIRA CARVALHO	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
TARCISIO GERALDO MENEGHEL COUTINHO	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
TATIANE DOS SANTOS DUARTE	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
VARONES PASQUAL DRABACH FILHO	Leiloeiro	Leiloeiro oficial
VICENTE ALVES PEREIRA NETO	Leiloeiro	Leiloeiro oficial